



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP**  
**LC 147/2014**

**CONTRATO Nº 076/2019**

***“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDE SOCIAL PRIVADA, PARA COMPOR O SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA - RS.”***

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEGURATEL ALARMES ELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrição no CNPJ nº 01.420.240/0001-08, sita na Rua Arthur Milani, 735, Sala 04, Bairro Centro, em Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo Sr. **MAURO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 7050984141 e CPF nº 655.987.330-72, com domicílio na Rua Arthur Milani, 735, Sala 04, Bairro Centro, em Frederico Westphalen/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para fornecimento de **PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDE SOCIAL PRIVADA, PARA COMPOR O SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS**, com entrega parcelada de acordo com a necessidade.
2. O objeto do presente Termo Contratual será recebido e aceito após a entrega mensal das Notas Fiscais de Serviço, referentes ao mês anterior, aprovados por servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com garantia da qualidade dos mesmos, tanto em relação a plataforma WEB, como o aplicativo de rede social integrada a este
4. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. A **CONTRATADA** fornecerá os serviços em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com o fornecimento do sistema de monitoramento e armazenamento de imagens em nuvem e a disponibilidade de rede social, com as características e funcionalidades determinadas no Termo de Referência do Edital, que são partes integrantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), por câmeras instaladas em funcionamento e integradas ao sistema, correspondentes ao valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

unitário da proposta vencedora, totalizando até **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por doze meses**. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**§1º** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**§2º** O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

**§3º** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§5º** Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, **mediante pedido formal por escrito da CONTRATADA e a critério da Administração**, aplicando-se para tanto o índice de variação do IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo por ato governamental.

**§6º** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial.

**§7º** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**§8º** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**2.** Este contrato terá vigência pelo período de um ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 48 meses, a critério da administração pública na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0301 06 181 0033 2119 339030 00 00 00 00 0001**

**0301 06 181 0033 2119 339039 00 00 00 00 0001**

**0301 06 181 0033 2119 339040 00 00 00 00 0001**

**0301 06 181 0033 2119 449052 00 00 00 00 0001**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1. São obrigações da CONTRATADA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- a. Realizar o fornecimento dos serviços, de forma regular, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, demais itens do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e neste Contrato;
- b. Fornecer à CONTRATANTE, de forma permanente, regular e nas mesmas especificações e quantidades requisitadas, os serviços solicitados;
- c. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos serviços contratados;
- d. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- g. Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato e cumprir os prazos estipulados;
- h. Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- i. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

**2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 009/2019, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo contratual;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender a correta execução os serviços ora contratados;
- d. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e. Fiscalizar a execução dos serviços prestados e aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- f. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

1. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do **CONTRATANTE**, caberá a **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a manutenção e usabilidade dos sistemas contratados, nas condições especificadas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CEDÊNCIA**

1. É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS E ENCARGOS**

1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Bens/Materiais, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. A inexecução total ou parcial do contrato;
- b. O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;
- c. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- f. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;
- g. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a. A recusa pelo fornecedor em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- c. Executar o contrato com atraso injustificado e/ou deixar o sistema de funcionar abaixo de 99% (noventa e nove por cento) do tempo, até o limite de 01(um) dia, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução do contrato.

3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019, Pregão Presencial nº 009/2019 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 11 de junho de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**SEGURATEL ALARMES ELETRÔNICOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51